

A Vigilância em Saúde e sua Base

Legal



Dra. Silvia Vignola

Médica Veterinária – Especialista em Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Trabalha na Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
COVISA/SMS

2004



O QUE VOCÊ ENTENDE POR CIDADANIA ?

O QUE SE ENTENDE POR DIREITO À SAÚDE ?

QUEM TEM O DEVER DE GARANTIR ESTE DIREITO ?

QUE TIPOS DE POLÍTICAS DEVEM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE ?

O QUE ESSAS POLÍTICAS DEVEM CONTEMPLAR ?

COMO DEVEM ESTAR ORGANIZADOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE?

NESSE PANORAMA ONDE ESTÃO SITUADAS AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA ?

O QUE VOCÊ ENTENDE POR VIGILÂNCIA EM SAÚDE ?



O QUE VOCÊ ENTENDE POR CIDADANIA ?

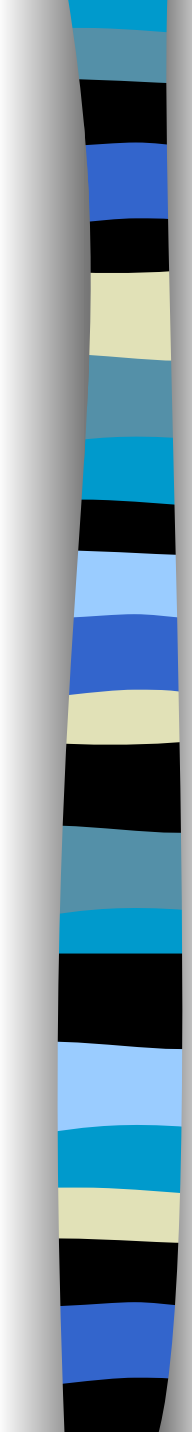


Cidadania – Qualidade ou estado de cidadão

Cidadão – 1. Indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este.

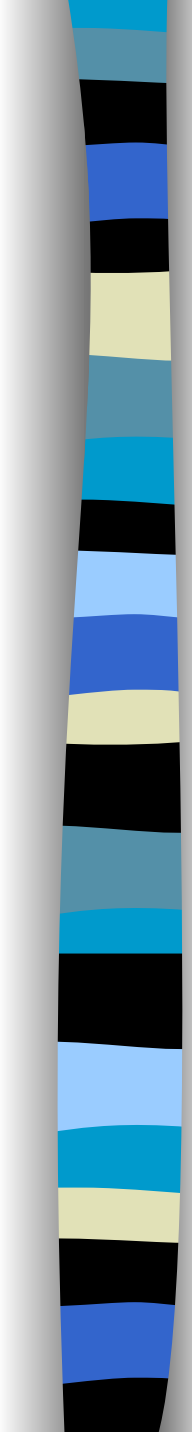
2. Habitante da cidade.

Dicionário Aurélio



Cidadania – “Situação jurídica de uma pessoa em relação a determinado Estado”

Dalmo de Abreu Dallari



Estado – “unidade jurídica; conjunto de elementos, como o povo, o território, o governo, ligados por um conjunto de regras que se denomina ordem jurídica”

Dalmo de Abreu Dallari



Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Dos Princípios Fundamentais

Art 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania

II – a **cidadania**

III- a dignidade da pessoa humana

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V – o pluralismo político



Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança, e à propriedade...



**O QUE SE ENTENDE POR DIREITO À
SAÚDE ?**



**Constituição da República Federativa do Brasil
1988**

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a **saúde**, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



**QUEM TEM O DEVER DE GARANTIR ESTE
DIREITO ?**



Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO I

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 196 – A saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**QUE TIPOS DE POLÍTICAS DEVEM
GARANTIR O DIREITO À SAÚDE ?**



Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO I Da Ordem Social CAPÍTULO I Disposições Gerais SEÇÃO II Da Saúde

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas sociais econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**O QUE ESSAS POLÍTICAS DEVEM
CONTEMPLAR?**



Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO I Da Ordem Social CAPÍTULO I Disposições Gerais SEÇÃO II Da Saúde

ART. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas** sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**



Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO I

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física de direito privado.



COMO DEVEM ESTAR ORGANIZADOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE ?



Constituição da República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO I Da Ordem Social CAPÍTULO I Disposições Gerais SEÇÃO II Da Saúde

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram um rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



DIRETRIZES

Art. 198 -

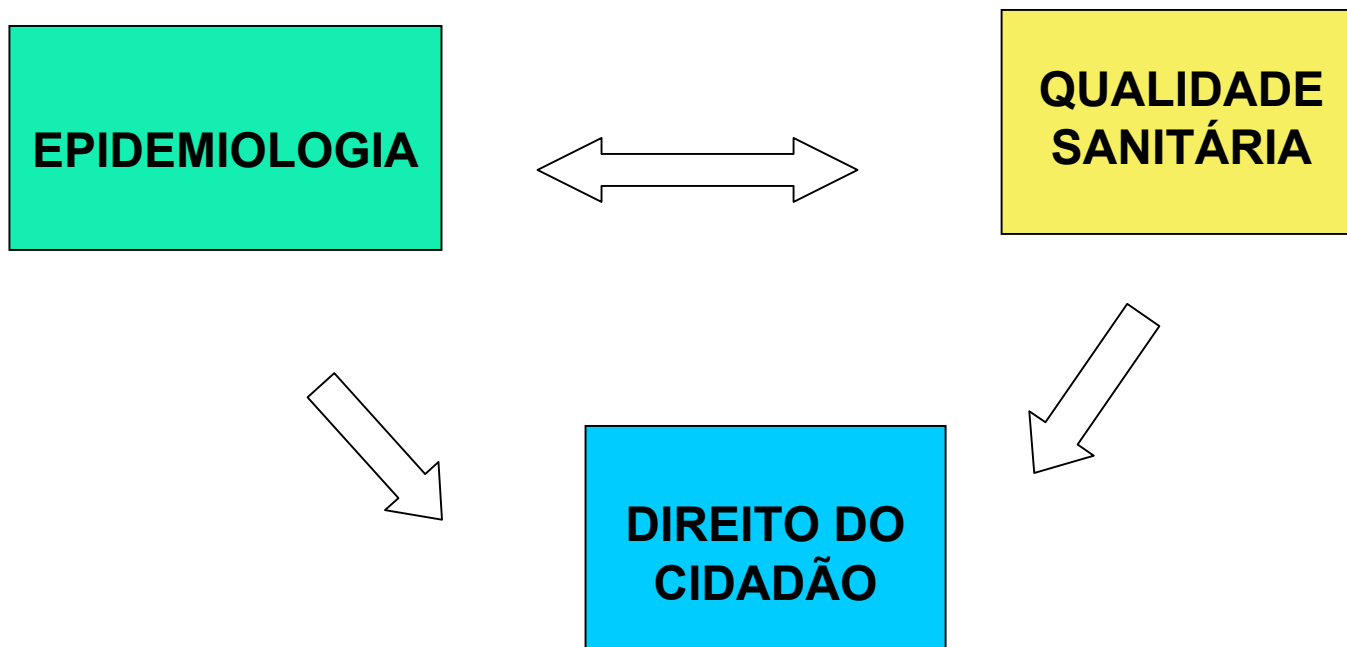
- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.



**NESSE PANORAMA ONDE ESTÃO
SITUADAS AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE ?**

VIGILÂNCIA À SAUDE

- PILARES -





**POSSO ARBITRARIAMENTE, COM O
FOCO NA EPIDEMIOLOGIA E NA
QUALIDADE SANITÁRIA, GARANTIR O
DIREITO À SAÚDE DO CIDADÃO ?**



INSTRUMENTOS LEGAIS

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 1988**
- **LEIS ORGÂNICAS DA SAÚDE nº 8080 E 8142/90**
- **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI nº 8078/90**
- **CÓDIGO DE SAÚDE - LEI COMPLEMENTAR nº 791/95**
- **CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – LEI nº 10083/98**
- **CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LEI Nº LEI Nº 13.725/ 2004**

A vertical decorative bar on the left side of the page, composed of various colored horizontal stripes including black, blue, light blue, yellow, and grey. The stripes vary in width and color, creating a vibrant, multi-colored border.

Bom lanche !



CÓDIGO DE SAÚDE

Artigo 6º - A atenção à saúde é livre à iniciativa privada, observadas as normas de regulamentação, fiscalização e controle estabelecidas neste Código, no Código Sanitário do Estado, na legislação nacional e na legislação suplementar estadual.



CÓDIGO DE SAÚDE

Artigo 57 - O Código Sanitário do Estado consubstanciará as normas reguladoras da atuação do indivíduo e das autoridades e agentes sanitários incumbidos das ações de fiscalização e controle previstos neste Código e disporá especialmente sobre: I - Tipificação das infrações sanitárias; II- Procedimentos de apuração dos fatos e definição de responsabilidade do agente causador da ação ou omissão danosa; III - Aplicação das sanções administrativas



LEI nº 13.456
26 de novembro de 2002

Dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083/98 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – pelos serviços municipais de vigilância, e dá outras providências.



Lei nº 13725 de 9 de janeiro de 2004

**Institui o Código Sanitário do Município
de São Paulo**



Lei nº 13725 de 9 de janeiro de 2004

TÍTULO I

Princípios, Preceitos e Diretrizes Gerais

TÍTULO II

Objetivos, Campo de Ação e Metodologia

TÍTULO III

Saúde e Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Disposições Gerais



TÍTULO III

Saúde e Meio Ambiente

CAPÍTULO II

Organização Territorial, Assentamentos
Humanos e Saneamento Ambiental

SEÇÃO I

Abastecimento de Água para Consumo
Humano

SEÇÃO II

Esgotamento Sanitário



TÍTULO III

Saúde e Meio Ambiente

CAPÍTULO II

Organização Territorial, Assentamentos
Humanos e Saneamento Ambiental

SEÇÃO III

Resíduos Sólidos



TÍTULO IV
Saúde e Trabalho

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO II
Estruturação das Atividades e Organização
do Trabalho

SEÇÃO I
Dos Riscos no Processo de Produção



TÍTULO V

Produtos e substâncias de interesse da
saúde

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Estabelecimentos de produtos e
substâncias de interesse da saúde

CAPÍTULO III

Propaganda de produtos e substâncias de
interesse da saúde

CAPÍTULO IV

Eventos adversos à saúde



TÍTULO VI

Estabelecimentos de interesse da saúde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Estabelecimentos de assistência à saúde

CAPÍTULO III

Estabelecimentos de interesse indireto da
saúde



TÍTULO VII

Vigilância de doenças e agravos à saúde

CAPÍTULO I

Notificação compulsória das doenças e agravos à saúde

CAPÍTULO II

Investigação epidemiológica e medidas de controle

CAPÍTULO III

Vacinação de caráter obrigatório



TÍTULO VII

Vigilância de doenças e agravos à saúde

CAPÍTULO IV

Atestado de óbito

CAPÍTULO V

Inumação, exumação, transladações e
cremações



TÍTULO VIII

Procedimentos administrativos

CAPÍTULO I

Funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e dos estabelecimentos comerciais de produção, embalagem, e manipulação de produtos e substâncias de interesses da saúde



TÍTULO VIII

Procedimentos administrativos

CAPÍTULO II

Competências

CAPÍTULO III

Análise Fiscal

CAPÍTULO IV

Da Interdição, apreensão, e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e estabelecimentos de interesse da saúde



TÍTULO VIII

Procedimentos administrativos

CAPÍTULO V

Infrações sanitárias e penalidades

CAPÍTULO VI

Procedimentos administrativos da infrações
de natureza sanitária

SEÇÃO I

Auto de infração



TÍTULO VIII

Procedimentos administrativos

CAPÍTULO VII

Procedimentos administrativos da infrações
de natureza sanitária

SEÇÃO II

Auto de imposição de penalidade

SEÇÃO III

Processamento das multas

SEÇÃO IV

Recursos



TÍTULO IX

Disposições finais



“A Sociedade de Risco”

Ulrich Beck

“ Os tomadores de decisão política afirmam que não são responsáveis: no máximo, eles “regulam o desenvolvimento”. Os especialistas dizem que criam novas oportunidades tecnológicas, mas não decidem sobre a maneira como são utilizadas. Os empresários explicam que estão apenas atendendo a demanda dos consumidores. É o que eu chamo de irresponsabilidade organizada. A sociedade virou um laboratório onde ninguém se responsabiliza pelo resultado das experiências.”